



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Nº 323/2018, de 28 de junho de 2018.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL EM EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE.”**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, observado quanto à duração, o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para contratação de 10 (dez) guardas municipais e 06 (seis) brigadistas para atender a SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

Parágrafo primeiro - O presente artigo, na forma desta Lei, se aplicará a qualquer tempo, a depender de eventual emergência ou quando se fizer necessária a contratação de novo pessoal para atender as necessidades públicas do Município.

Art. 2º. As contratações temporárias a que se refere o serão feitas em caráter emergencial para atender a necessidade do Município de Trizidela do Vale.

Art. 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas.

Art. 4º - Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no que toca à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Os contratados nos termos dessa Lei receberão vencimentos não inferiores a um salário mínimo.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado;
- III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

§ 2º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho contratado, desde que o tempo restante de cumprimento do termo não seja inferior a este período.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aos
28 de junho de 2018.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal